

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA SÃO  
ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - EPP, TENDO POR  
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E  
ANÁLISES DIÁRIAS DE EXAMES LABORATORIAIS E  
ANATOMIA PATOLÓGICA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, RG nº 15.642.887-8, CPF/RF nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriçá, nº 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - EPP**, com sede na Avenida Raul Furquim, nº 45, Centro, CEP 14.701-300, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CNPJ nº 51.846.111/0002-35, neste ato representada por seu sócio proprietário: **DR. MARCELO FERMINO NETO**, Cédula de Identidade (RG) nº 34.278.945-4, e CPF/MF nº 323.823.188-05, residente e domiciliado na Rua 10, nº 1346, Residencial Maria Silveira, CEP 15.704-130, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o ato adjudicatório do **Processo de Licitação nº 40/2020**, referente à **Pregão Presencial Nº 22/2020**, que integra este instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e análises diárias de exames laboratoriais e anatomia patológica, conforme **ANEXO I**, destinados ao atendimento dos usuários da saúde municipalizada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO** - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação nº 40/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO** - Os serviços serão requisitados mediante requisição específica da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO** - A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de alto padrão de qualidade, com a capacidade técnica exigida, compatíveis com os serviços e cumprindo plenamente suas obrigações, em conformidade com os padrões éticos e técnicos cabíveis, de forma humanizada, ordeira e de qualidade.

**§1º** - Os serviços serão executados no laboratório da **CONTRATADA** ou posto de coleta para esse fim instalado no Município de Taiuva, sob sua responsabilidade, correndo, os insumos utilizados à conta de suas expensas.

**§2º** - Os serviços pactuados neste ajuste serão prestados em regime de empreitada, sob a modalidade de preço unitário por exame realizado.

**§3º** - A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 17h.

**§4º** - Eventuais casos de urgência e emergência serão tratados diretamente com o profissional indicado pela **CONTRATADA**.

**§5º** - Os resultados dos exames laboratoriais serão disponibilizados por meio digital à unidade de saúde requisitante, nos prazos estabelecidos, sendo no máximo de 05 (cinco) dias úteis para exames de análises clínicas e de até 06 (seis) horas para os exames de urgência e emergência, contados a partir da coleta dos respectivos materiais.

**§6º** - Somente serão aceitos fora dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior, os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.

**§7º** - A **CONTRATADA** deverá permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Vigilância Sanitária Municipal, a qualquer tempo, obrigando-se a **CONTRATADA** atender ao disposto nos atos normativos aplicáveis, expedidos pela **ANVISA** e pela **Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo**.

**§8º** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultante de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**, bem como pelos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.

**§9º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou de atrasos junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS -**

Dano físico, moral, psicológico causados direta ou indiretamente aos pacientes, seja por culpa ou dolo, verificados por falhas, negligência, imprudência, imperícia na execução dos serviços, caracteriza rescisão contratual, sem prejuízo as sanções cominadas em lei.

**§1º** - Diante da não qualificação de determinado serviço, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação diferenciada, porém do mesmo segmento, a fim de atingir seus objetivos, sem qualquer tipo acréscimo monetário dos serviços contratado, sob pena de inadimplência do contrato.

**§2º** - Os serviços prestados de má qualidade, de forma continuada, caracterizará rescisão contratual.

**§3º** - Os serviços serão avaliados pelo Agente Responsável pela área de desenvolvimento inerente ao serviço contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS** – O preço unitário de cada exame é aquele constante **da Tabela do Anexo I, com desconto de 1 % (um por cento)**, o qual é parte integrante do presente contrato.

**§1º** - O Valor Global estimado deste contrato é de até **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**§2º** - No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos, materiais e outros relacionados à execução do objeto deste contrato.

**§3º** - Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços objeto do ajuste, conforme a demanda mensal dos usuários atendidos na rede municipal de saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** – Os pagamentos serão efetuados, por depósito bancário na conta da **CONTRATADA**, condicionados à liquidação e apresentação da fatura.

**Parágrafo único** - A fatura será paga em até 15 (quinze) dias contados da liquidação, mediante apresentação de Laudo de Medição dos Serviços prestados, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**I.** Para cada pagamento haverá o Laudo de Medição correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, com vigência até 03/09/2021, podendo, a juízo da **CONTRATANTE**, ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE** - O contrato poderá ter seu valor alterado nas seguintes condições:

**I.** Pelo ajuste da Tabela SUS, com base governamental.

**II.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**Parágrafo único** – Em quaisquer dos casos dos incisos I e II desta cláusula, o valor incidirá apenas sobre o preço unitário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS** - Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil, e por dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no caso do contrato acampar novo exercício ou em função de prorrogações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** – São as dotações a suportar as despesas deste contrato:

**Ficha 229**

**02 – Executivo**

**02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0018.2066 – Custeio de Ações Pactuadas de Atenção Básica em Saúde Pública**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Ficha 258**

**02 – Executivo**

**02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0018.2164 – Atenção Básica - Rec. Fundo a Fundo Federal**

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**I. Unilateralmente pela Administração:**

**a)** Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pelo art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**II. Por acordo das partes:**

**a)** Quando necessária à modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**b)** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos serviços;

**c)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual;

**d)** No caso de supressão se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL -**

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- I. Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial nº 22/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES -**

São as responsabilidades:

**I. Da Contratada:**

**a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**b.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

**c.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

**d.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;

**e.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;

**f.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**g.** Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;

**h.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido;

**i.** O pessoal envolvido na realização dos serviços deverá se apresentar devidamente uniformizado e com crachá de identificação;

**j.** Garantir o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

## **II. Do Contratante:**

- a. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- b. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- c. Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO** - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** através de seus agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO** - Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III.** Judicial, nos termos da legislação.

§3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º - Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

**IV.** Atraso injustificado na prestação dos serviços;

**V.** Paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;

**VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;

**VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo agente responsável do contratante, na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

**IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**X.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**§5º** - O contratante deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, nos seguintes casos:

**I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

**III.** Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente dos serviços ou parcela deste, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**V.** Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES** - Ficarão impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- I.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- II.** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- III.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- IV.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA MULTA** – Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão aos contraentes deste contrato:

- I.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- II.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
- III.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS -**

O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Taiuva, 03 de setembro de 2020.

---

**MUNICÍPIO DE TAIÚVA - CONTRATANTE**  
**FRANCISCO SERGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL**

---

**SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - EPP - CONTRATADA**  
**MARCELO FERMINO NETO - REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS**

---

**MARIA IZABEL B. CAMPLESI**  
**RG Nº 12.788.809**

---

**VALDENICE AP. VENTRIZ**  
**RG Nº 9.315.650**

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CONTRATADA:** SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - EPP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2020**

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta e análise diárias de exames laboratoriais e anatomia patológica.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Taiuva**, 03 de setembro de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Francisco Sergio Clapis

**Cargo:** Prefeito do Município de Taiuva

**CPF:** 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

**Data de Nascimento:** 09/07/1966

**Endereço Residencial Completo:** Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Telefone(s):** (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Marcelo Fermino Neto

**Cargo:** Sócio Proprietário

**CPF:** 323.823.188-05 **RG:** 34.278.945-4

**Data de Nascimento:** 04/05/1985

**Endereço Res. Completo:** Rua 10, nº 1346, Residencial Maria Silveira, CEP 15.704-130, na cidade de Jales Estado de São Paulo

**E-mail institucional:** [medsaoroque@uol.com.br](mailto:medsaoroque@uol.com.br)

**E-mail pessoal:** [marcelofneto@hotmail.com](mailto:marcelofneto@hotmail.com)

**Telefone(s):** (17) 3632-3432 / (17) 99621-2945

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIUVA

**CNPJ Nº:** 45.339.611/0001-05

**CONTRATADA:** SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA. - EPP

**CNPJ Nº:** 51.846.111/0002-35

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 39/2020

**VIGÊNCIA:** 03/09/2020 À 03/09/2021

**OBJETO:** Prestação de serviços de coleta e análise diárias de exames laboratoriais e anatomia patológica.

**VALOR R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

**Taiuva**, 03 de setembro de 2020.

**Nome e cargo:** Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

**E-mail institucional:** [gabinete@taiuva.sp.gov.br](mailto:gabinete@taiuva.sp.gov.br)

**E-mail pessoal:** [kikotaiuva@hotmail.com](mailto:kikotaiuva@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_